



TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de ilegalidade que fere preceito contido no art. 1º e em seu Parágrafo Único da Lei 10520/2002.

Referência: Ato de Nulidade do Pregão Presencial nº 022/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Perfuração de dois POÇOS ARTESIANOS, incluindo todo material, ferramenta, equipamentos e mão de obra necessários à implantação dos mesmos em comunidades rurais, neste Município de Itapecerica/MG.

O Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a irregularidade que permeia o processo licitatório decorrente da escolha da modalidade licitatória, haja vista que a captação de água subterrânea deve ser executada por profissionais devidamente habilitados e assim descaracterizando ser este um serviço comum;

CONSIDERANDO, que a utilização da modalidade pregão é inadequada ao objeto pretendido, o que afronta o disposto no art. 1º e em seu Parágrafo Único da Lei 10520/2002, tendo em vista que a licitação que não se desenvolve em estrita consonância com a legalidade, pode ferir, não só o interesse público como também o dos particulares envolvidos;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública não convive com atos e procedimentos ilegais; CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que opinou pela anulação do processo, DECIDE, com fundamento no mandamento contido no art. 49 da na Lei 8.666/93, **ANULAR** o processo licitatório em epígrafe e, conseqüentemente, lançar novo edital na modalidade licitatória adequada.

Publique-se. Ao fim, archive-se.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 31 de maio de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Encaminha-se à Diretoria de Licitação para processamento dos trâmites legais.